Francisco Beltrão, 24 de julho de 2023.

Ofício GABINETE n.º GAB/PM/196/2023

Exmo. Sr.
IVANIR "TUPY" PROLO
MD Presidente da Câmara de Vereadores
Francisco Beltrão - PR

Senhor Presidente,

Encaminha-se através do presente para análise e deliberação pelo plenário desta Casa o Projeto de Lei do Executivo nº 052 de 2023, justificado o pedido pelas razões expostas na respectiva mensagem.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DO EXECUTIVO N.º 052 DE 2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a prorrogar por igual período a concessão de direito real de uso, com encargos, de bem imóvel de propriedade do Município, à INDUSTRIA DE ALUMÍNIOS BELMAR LTDA.

Existe a necessidade de prorrogar a concessão de direito real de uso de bem imóvel de propriedade do Município à INDUSTRIA DE ALUMÍNIOS BELMAR LTDA para continuar fomentando sua atividade gerando empregos e renda no Município.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, acredita-se, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Certo da habitual atenção de Vossas Excelências, agradecemos e renovamos os protestos de nossa estima e apreço.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 24 de julho de 2023.

CLEBER ~~BONTANA~~
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 052 DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar por igual período a concessão de direito real de uso, com encargos, de bem imóvel de propriedade do Município, à INDUSTRIA DE ALUMÍNIOS BELMAR LTDA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a lavrar termo aditivo prorrogando o prazo de vigência do contrato de Concessão de Direito Real de Uso firmado com INDUSTRIA DE ALUMÍNIOS BELMAR LTDA, por 05 (cinco) anos, a partir da data prevista para seu encerramento, de acordo com o Parecer n.º 328/2022, do Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal nº 4.149, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 24 de julho de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL